

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 118/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita pelo **CNPJ: 42.669.518/0001-62**, em desfavor da empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 01.318.635/0001-02**, que foi analisada nos termos do Edital da Seleção Pública nº 118/2024, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades do Projeto “*Atualização e revitalização do Programa A3P*”.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, a Recorrida **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA** apresentou as contrarrazões.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Eis a breve síntese das alegações da Recorrente **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**:

“(...)

1. Especificação do Processador (Item 1)

Na proposta vencedora, referente ao Item 1 da Seleção Pública nº 118/2024, o processador ofertado é descrito de forma vaga, mencionando-se apenas que é da "13ª geração", sem especificar o modelo exato do processador, o que compromete a verificação de conformidade com as especificações exigidas no edital. O edital solicita que este tenha 14 cores, 20 threads e 24 MB de Cache, requisitos que não estão claramente atendidos pela proposta vencedora, uma vez que não há a especificação completa do modelo. Dessa forma, a proposta não atende plenamente aos requisitos do edital e deve ser desclassificada por falta de clareza e precisão na descrição do item.

2. Memória RAM (Item 1)

Outro ponto que gera questionamento é a memória RAM especificada na proposta vencedora. No edital, é exigido que a memória seja LPDDR5 com frequência de

6400 MHz, enquanto na proposta vencedora a memória é apenas descrita como "32GB DDR5", sem mencionar a frequência de operação. A ausência dessa informação impede a confirmação de que a proposta atenda à exigência do edital, uma vez que a frequência de 6400 MHz é um requisito técnico específico. Dessa forma, sugiro a desclassificação da proposta vencedora por não atender completamente à exigência do edital.

3. Tela (Item 2)

O edital especifica que a tela deve ser AMOLED de 120 Hz, com tamanho de 16" polegadas e resolução 2880 x 1800. No entanto, a proposta vencedora oferece uma tela de 15,6" IPS Antireflexo Full HD (1920 x 1080), com características completamente diferentes das exigidas, tanto em termos de tecnologia (AMOLED versus IPS) quanto em termos de resolução. Esse descumprimento das especificações exigidas configura um desrespeito às condições do edital e deve resultar na desclassificação da proposta.

Conclusão

Diante do exposto, fica evidente que a proposta vencedora não atende aos requisitos técnicos e específicos exigidos no edital da Seleção Pública nº 118/2024, comprometendo a legalidade e a integridade do processo licitatório. Solicito que a Comissão de Licitação reveja a documentação apresentada pela proposta vencedora, desclassificando-a por não atender plenamente às exigências do edital, conforme os itens mencionados acima.

III – CONTRARRAZÕES

A Empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, alega que:

“ (...)

Boa tarde, conforma recurso da Empresa Ultron, realmente o nosso notebook tem tela ips e não Amoled, conforme foi pedido em edital. Com relação à velocidade da memória Ddr5, eu não encontrei essa informação no site do fornecedor. ”

IV - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Ante a tempestividade do Recurso interposto pela empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** e diante das contrarrazões apresentada pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente, passa a expor as fundamentações, adentrando ao exame do mérito nas linhas que seguem:

A Recorrente **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** alega em suas Razões Recursais que o produto ofertado para o item 01 da Seleção em comento, pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, não atende as especificações constantes do item 2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital.

Em análise a previsão editalícia referente ao item 01 - Notebook, prevê:

Notebook, Processador: Intel Core i7-13700H com 14 cores, 20 threads e 24 MB de Cache Placa de video: NVIDIA GeForce RTX 4050 com 6 GB GDDR6 Memória RAM: 32 GB tipo LPDDR5 com 6400 MHz soldados na placa-mãe 8 módulos de 4 GB cada configurados em quad-channel Sistema operacional: Windows 11 Home. Conectividade sem fio De conexões sem fio este modelo possui Wi-Fi 6 (802.11ax) e Bluetooth versão 5.1. Tela AMOLED de 120 Hz Tamanho: 16" polegadas Resolução: 2880 x 1800 pixels Tipo do painel: Dynamic **AMOLED** Brilho: 400 nits Contraste: Não informado Cores: 120% DCI-P3

A Recorrida afirma em suas contrarrazões que o item ofertado tem tela de **“IPS e não Amoled conforme foi pedido em edital”**.

Ocorrer que o Edital deixa claro no seu item 6.2 que o julgamento da proposta tem que observar o atendimento das especificações e dos parâmetros mínimos previstos no Termo de Referência, *in verbis*:

“6.2 No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar o atendimento das especificações e dos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade dos equipamentos requeridos pelo Termo de Referência – Anexo I deste Edital. “

Assim, o parâmetro mínimo era tela de Amoled, o que não foi oferecido pela recorrida, e conforme prevê o item 6.4 do edital, é desclassificada a proposta que deixar de atender as exigências editalícias:

“6.4 Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender às exigências desta Seleção Pública, bem como as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado ou da reserva orçamentária do Projeto, ou forem manifestamente inexequíveis. (g.n)”

Desta forma, após a reavaliação feita pela Coordenação do Projeto em conjunto com a Comissão de Seleção, verificamos que o equipamento oferecido pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA** para o **ITEM 01** não atende integralmente os requisitos mínimos solicitados no Edital, conforme detalhamento das especificações técnicas do equipamento ofertado, sendo, portanto, **DECLASSIFICADA** a proposta referente ao item citado.

Vale a pena registrar, que a empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA**, registrou pedido de declínio do item 04 (HD Externo) alegando o aumento exacerbado do dólar, e ainda, haja vista que não vão conseguir entregar o produto pelo valor ofertado.

Ressaltamos ainda, que o item 01 e 04 ofertado pela empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**, segunda menor preço atende quanto as especificações solicitadas no edital e termo de referência.

V - DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos, e à luz do ordenamento jurídico pátrio e reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa, e que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide pela **PROCEDÊNCIA TOTAL** dos pedidos contidos no recurso interposto pela empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** alterando a decisão para **CLASSIFICAR** e declarar **VENCEDORA** do certame para o **ITEM 1** a empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA**.

Brasília, 18 de dezembro de 2024.



Comissão da Seleção